PROJETO DE LEI Nº /2003 (Do Sr. Enio Bacci)

Altera o artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002 – Código Civil – e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e dá outras providências..

- **Art. 1º:** Altera o artigo 763 da |Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 763** O segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer sinistro, só terá direito a indenização proporcional ao valor total do seguro.
- **Art. 2º:** Acrescenta ao artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:
- § 1º O segurado terá obrigação de purgar a mora em até dez (10) dias úteis após a ocorrência do sinistro, para ter direito à indenização proporcional;
- § 2º A seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, mediante aviso, após decorridos sessenta e um (61) dias de mora no pagamento do prêmio, sem obrigação de devolução dos valores pagos pelo segurado;
- \S 3° O segurado fica obrigado a purgar a mora, mesmo após o cancelamento do contrato por parte da seguradora, desde que o cancelamento tenha ocorrido a partir do 61 dia de mora.
- **§ 4º -** Em caso de sinistro e pagamento de indenização proporcional, a seguradora poderá descontar do valor indenizado, o restante do valor do prêmio contratado.
 - **Art. 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
 - **Art. 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os contratos de seguros implicam em riscos para as partes, especialmente para as seguradoras, obrigadas a indenizar sinistros, desde que os segurados estejam rigorosamente em dia com o pagamento dos prêmios (prestações).

São muitos os casos em que o segurado, por atraso de um dia, perde tudo o que já havia pago e ainda por cima, não recebe a indenização.

Fatos iguais a estes acabam por determinar a insolvência de pessoas que lutam dia-a-dia para construir seus pequenos patrimônios familiares, mormente nos casos de seguros de vida, quando a morte de um dos cônjuges, desmorona e destrói o patrimônio construído ao longo de muitos anos, deixando a família, especialmente os filhos, em situação financeira muito difícil.

Esta proposta tem a finalidade de tentar diminuir o risco das pessoas, empresas e famílias inteiras da destruição, por causa de alguns dias de mora no pagamento do prêmio dos seguros.

Trata-se, no meu entender, de fazer justiça para com as pessoas e empresas que procuram deixar seguros para seus familiares e/ou a preservação do patrimônio, pois se buscam no contrato de seguro uma garantia, precisam ser contempladas com o tanto que já pagaram.

Esta idéia, no entanto, não garante apenas os direitos dos segurados, mas também os das seguradoras, que poderão, como tratam os parágrafos 1°, 2°,3° e 4°, cancelar os contratos dos inadimplentes e/ou receber o valor total do prêmio contratado.

Além disso, há jurisprudência favorável aos segurados, como recentemente ocorreu no Rio de Janeiro, quando um jovem perdeu seu automóvel em acidente e não recebeu a indenização da seguradora por causa da mora de alguns dias no pagamento do prêmio. A justiça determinou o pagamento da indenização proporcional pela seguradora neste caso.

Este projeto poderá facilitar as relações entre segurados e seguradoras e desafogar a justiça.

Temos certeza de que após a divulgação desta jurisprudência, serão milhares de casos enviados à decisão judicial.

Com a aprovação deste projeto, as dúvidas das seguradoras sobre pagar ou não as indenizações de contratos em mora, acabam por aqui. Outra injustiça que está sendo corrigida, é a de que um segurado paga 80% do valor contratado e, por atraso de um dia, em caso de sinistro, perde todo o valor já gasto com o seguro e não recebe a indenização.

Sala das Sessões, em de

de 2003.

Deputado ENIO BACCI PDT/RS